



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12/08/15

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Robert
Rios
para relatar.

Em 12/08/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Natureza do Processo : Projeto de Resolução nº 13/15
Autor : Mesa Diretora
Relator : Dep. Robert Rios

RELATÓRIO:

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução que ***"Dispõe sobre a aplicação de multas durante a elaboração do relatório da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para o julgamento da prestação de contas de gestores públicos"***, de autoria da Mesa Diretora.

Verifica-se, desde logo, que a matéria sob exame inscreve-se entre aquelas providências ditadas pelo propósito da atual Mesa Diretora desta Casa Legislativa no sentido de sistematizar, na conformidade do comando legal respectivo, todos os atos relativos à fiscalização e controle dos órgãos cuja competência para o julgamento do respectivo processo de contas é da Assembleia Legislativa, de tal modo que esses atos se apresentem formalizados da forma mais transparente possível.

O presente Projeto de Resolução na forma do seu art. 4º dispõe sobre a fiscalização exercida pela Assembleia Legislativa tem por finalidade verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, inclusive contrato, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete e a instruir o julgamento de contas, cabendo-lhe adotar os procedimentos necessários ao cumprimento da legislação pertinente.

A Assembleia Legislativa poderá aplicar aos administradores e demais responsáveis, no âmbito do Governo do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, observado o devido processo legal, sanção de multa de até 20 mil Unidade Fiscal de Referência do Estado – UFR, quando da ocorrência de atos ou condutas relacionados às contas dos referidos órgãos.

Observa-se que o Projeto de Resolução está revestido de constitucionalidade posto que a competência para dispor sobre a matéria é privativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

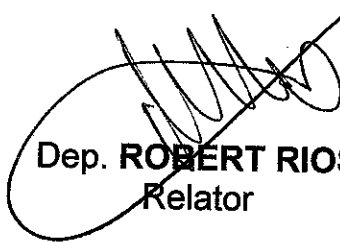


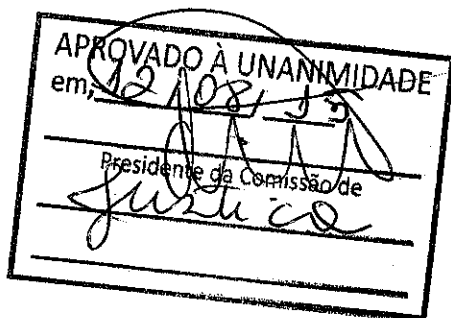
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

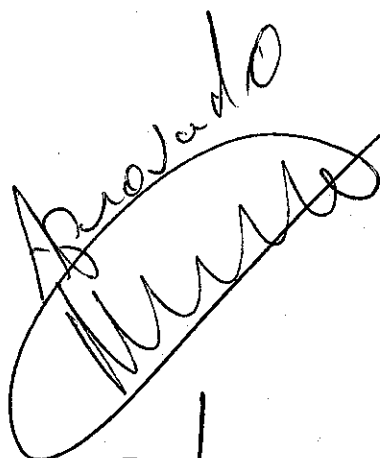
Quanto aos aspectos legais e regimentais do Projeto de Resolução sob análise, verifica-se que a matéria encontra-se em consonância com a Lei Maior do Estado e com as normas regimentais pertinentes, nada obstando que se lhe dê seguimento com vistas à sua aprovação.

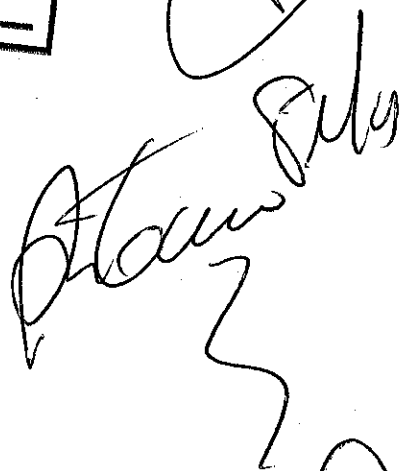
É o meu voto.

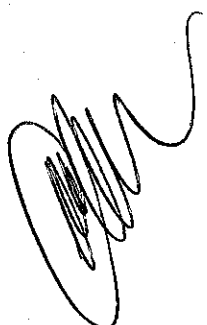
Sala das Comissões Técnicas, Palácio Petrônio Portella, em
Teresina (PI), de agosto de 2015.

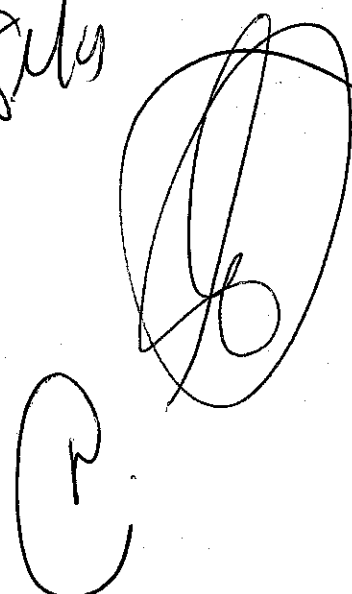

Dep. **ROBERT RIOS**
Relator




Aprovado


Estimado




C